



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PICK UP 4/4 SIMPLES COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAMINHÃO PIPA TOCO (DOIS EIXOS), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos dos processos administrativos nº 1837/2026.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pium/TO possui atribuições essenciais relacionadas à manutenção, conservação e expansão da rede viária urbana e rural, ao transporte de materiais e insumos, ao abastecimento de reservatórios, à supressão de poeira em vias não pavimentadas, ao combate a incêndios e ao atendimento de demandas emergenciais decorrentes de eventos climáticos adversos. Para o efetivo desempenho dessas atribuições, faz-se necessária a disponibilidade imediata de veículos robustos, adequados ao perfil operacional do município e compatíveis com as condições de uso em estradas vicinais, áreas rurais e trechos de difícil acesso. A pick up 4x4 simples com carroceria de madeira, motor a diesel de no mínimo 2.8 16V, e o caminhão pipa toco (dois eixos), com capacidade do tanque entre 8.000 e 10.000 litros, respondem de forma direta a essas necessidades, sendo a locação a alternativa mais vantajosa para o Município, pois evita a aquisição de frota própria, a depreciação dos bens, os custos de manutenção estrutural e a necessidade de gestão patrimonial complexa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e proteção do patrimônio público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A realidade de Pium/TO impõe desafios específicos que justificam a presente contratação. O município possui extensão territorial significativa, com comunidades rurais e vias de acesso precário, onde a atuação de veículos com tração 4x4 e de caminhões pipa é indispensável. A pick up 4x4 com carroceria de madeira destina-se ao transporte de materiais de construção, ferramentas, equipes de manutenção e insumos para pequenas obras e reparos emergenciais em locais de difícil acesso, especialmente durante o período chuvoso, quando estradas vicinais se tornam intransitáveis para veículos convencionais. O caminhão pipa toco, por sua vez, é instrumento essencial para o abastecimento de reservatórios de comunidades rurais, para a limpeza e compactação de vias, para a supressão de poeira em trechos não pavimentados e para o combate a incêndios em áreas de vegetação, especialmente nos meses de estiagem. A ausência desses veículos compromete diretamente a capacidade de atuação da Secretaria de Infraestrutura, gerando atrasos no atendimento à população, prejuízos à saúde pública e riscos à segurança dos municípios.

2.3. A opção pela locação sem motorista e com quilometragem livre justifica-se pela existência de condutores municipais habilitados e pela necessidade de flexibilidade operacional. O Município dispõe de servidores que podem ser designados para a condução dos veículos, o que reduz o custo da contratação em comparação à locação com condutor. A quilometragem livre é condição essencial, uma vez que as atividades da Secretaria de



Infraestrutura não admitem previsão exata de deslocamentos mensais, variando conforme a ocorrência de demandas emergenciais, manutenções programadas, obras pontuais e ações de abastecimento de água. Fixar limites de quilometragem poderia inviabilizar o atendimento a comunidades distantes ou gerar custos adicionais imprevisíveis, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação. A modalidade de locação, portanto, assegura ao Município previsibilidade de despesas, controle operacional e adequação às necessidades reais de serviço público.

2.4. A contratação produzirá impactos diretos e positivos no serviço público municipal. Entre os principais, destacam-se: a redução do tempo de resposta às demandas da população rural, com melhoria no acesso a serviços de infraestrutura; a regularização do abastecimento de água para comunidades que dependem de caminhões pipa; a manutenção preventiva e corretiva de vias urbanas e rurais, com diminuição dos riscos de acidentes e isolamento de localidades; o fortalecimento da capacidade de resposta a eventos climáticos extremos, como estiagens prolongadas e chuvas intensas; e a otimização dos recursos públicos, uma vez que o Município pagará apenas pela disponibilidade mensal dos veículos, sem arcar com os custos de aquisição, depreciação e alienação da frota. O objeto, dessa forma, atende de modo direto ao interesse público, ao contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o exercício regular das atribuições da Administração.

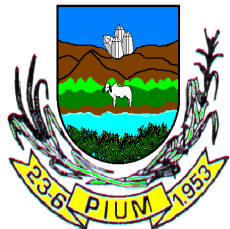
2.5. Por fim, a necessidade da contratação encontra respaldo na própria dinâmica das contratações públicas no Estado do Tocantins, onde pregões eletrônicos para locação de veículos e máquinas são recorrentes e reconhecidamente adequados ao objeto. A exemplo de licitações realizadas em Pium/TO para locação de veículos e máquinas pesadas, em Palmas/TO para registro de preços de locação de veículos administrativos e operacionais, e em outros municípios tocantinenses para locação de caminhões com carroceria basculante e caminhões pipa, verifica-se que há mercado disponível e experiência administrativa suficiente para a consecução da presente contratação. Ademais, a solução adotada respeita os limites orçamentários municipais, uma vez que prevê pagamentos mensais durante 12 (doze) meses, compatíveis com o exercício financeiro e com a capacidade de planejamento da Administração. Diante do exposto, a contratação é necessária, vantajosa e adequada ao interesse público, devendo ser conduzida mediante pregão eletrônico, na forma de menor preço por item, conforme previsão do art. 28, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS VEICULOS A SEREM LOCADOS.

3.1. A Prestação de Serviços de Locação acima elencados atenderá às necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais de Pium/TO, devido à grande demanda dos veículos necessários para atender a unidade administrativa, no auxílio dos trabalhos externos e viabilizar a satisfatória prestação de serviços no Município.

3.2. A locação dos referidos veículos garante vantagens, pois a aquisição dos mesmos eleva os custos para a Administração, em relação à manutenção, impostos e seguro, outro fator é a relação do desgaste dos veículos e maquinários por se tratar de um município com grande quantidade de estradas não pavimentadas, a locação dos mesmos garante veículos e maquinários adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS	UND.	QUAND.
01	AUTOMOVEL VEÍCULO TIPO CAMIONETE: CABINE SIMPLES, COM CAÇAMBA CARROCERIA DE MADEIRA, TRAÇÃO 4X4, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO 2.8L 16 V, TRANSMISSÃO: MANUAL DE 6 VELOCIDADES OU AUTOMÁTICA SEQUENCIAL DE 6 MARCHAS, COR DO VEÍCULO: SEM PREFERÊNCIA SEM CONDUTOR. (OBS: MANUTENÇÃO E REPAROS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS, TROCA DE PNEUS POR NATURAL DESGASTE DECORRENTE DO TEMPO E DO USO NORMAL) QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	SV.	01
02	VEÍCULOS AUTOMOTIVO CAMINHÃO PIPA TOCO 4x2, CAPACIDADE DO TANQUE DE 8.000 A 10.000 LITROS, BOMBA AUTO – CARREGAVEL, POTENCIA MINIMA DE MOTOR 180 CV, IDADE MINIMA DO VEICULO DE 15 ANOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, (OBS: MANUTENÇÃO E REPAROS	SV.	01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

	(PREVENTIVOS E CORRETIVOS, TROCA DE PNEUS POR NATURAL DESGASTE DECORRENTE DO TEMPO E DO USO NORMAL) QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE		
--	---	--	--

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

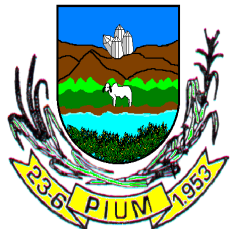
4.1. A fundamentação da contratação é o conjunto de razões jurídicas, técnicas, econômicas e administrativas que justificam a realização de uma contratação pública. Trata-se da explicação do porquê a Administração precisa contratar, qual a base legal que autoriza o procedimento, qual a solução escolhida e de que forma essa solução está alinhada aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação deve demonstrar a compatibilidade do objeto com as necessidades institucionais, a viabilidade orçamentária, a adequação técnica e funcional, os critérios de sustentabilidade e as exigências de habilitação dos licitantes. Sem uma fundamentação clara e robusta, a contratação fica exposta a questionamentos quanto à sua legalidade, economicidade e eficiência.

4.2. A presente contratação encontra fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos. A licitação é instrumento constitucionalmente previsto para assegurar a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento das funções administrativas de forma eficiente e economicidade, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal. A modalidade pregão eletrônico, prevista no art. 28, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, é a forma ordinária de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso da locação de veículos, sendo, portanto, a modalidade mais adequada ao objeto ora pretendido. Adicionalmente, a contratação observará os princípios do art. 5º da referida Lei, notadamente o planejamento, transparência, eficiência, economicidade, sustentabilidade, fiscalização e controle, proteção do patrimônio público e boa-fé.

4.3. A compatibilidade com as exigências técnicas e funcionais é demonstrada pela correspondência direta entre as especificações dos veículos e as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A pick up 4x4 simples com carroceria de madeira, motor a diesel de no mínimo 2.8 16V, atende às demandas de transporte de materiais e equipes em vias urbanas e rurais, inclusive em trechos de difícil acesso, onde a tração 4x4 é condição essencial de operacionalidade. O caminhão pipa toco (dois eixos), com capacidade do tanque entre 8.000 e 10.000 litros, responde às necessidades de abastecimento de reservatórios, limpeza de vias, supressão de poeira e combate a incêndios. A locação sem motorista justifica-se pela existência de condutores municipais habilitados, e a quilometragem livre é necessária em razão da impossibilidade de prever, com precisão, a extensão dos deslocamentos mensais, que variam conforme as demandas emergenciais e as ações programadas.

4.4. Quanto às exigências de habilitação, estas serão definidas de forma proporcional e necessária ao objeto, respeitando o art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que veda a exigência de qualificação técnica, econômica ou fiscal, ou de documentação, que seja desproporcional ou desnecessária ao objeto da licitação. Serão exigidos: comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ; comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, quando exigido; certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprovação de idoneidade técnica mediante experiência na locação de veículos similares; e regularidade quanto às sanções administrativas, mediante consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP. A habilitação técnica será dimensionada de modo a não afastar pequenas e médias empresas locadoras da região de Pium/TO, preservando a competitividade.

4.5. A fonte de recursos para a presente contratação será o Orçamento Municipal do exercício de 2026, especificamente a dotação consignada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, subfunção Manutenção e Conservação de Vias Públicas, ou em outra classificação funcional e programática compatível, conforme a estrutura do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do Município. A despesa será classificada pela Tesouraria ou Ordem de Terceiros, ou conforme orientação da Secretaria de Administração e Finanças, e será paga mensalmente, durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses. A previsão orçamentária deverá



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

ser comprovada por meio de empenho específico, emitido antes da celebração do contrato, assegurando a existência de crédito apropriado e suficiente para o pagamento das parcelas mensais.

4.6. O impacto financeiro da contratação será mensurado com base no valor estimado apurado em pesquisa de mercado, considerando as particularidades do objeto e a realidade regional. A locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre, embora apresente custo mensal previsível, exige controle rigoroso do consumo de combustível, do uso dos veículos e da manutenção, para evitar extrapolação da despesa prevista. Caso a pesquisa de preços indique valores superiores à dotação inicialmente reservada, será necessária a adequação orçamentária, mediante remanejamento de recursos entre dotações da mesma secretaria, observados os limites legais e a legislação municipal, ou mediante abertura de crédito adicional, se for o caso. A contratação somente será firmada após a comprovação da suficiência dos recursos, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que exige a vinculação da contratação à disponibilidade orçamentária.

4.7. Por fim, a presente contratação está em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, observa os requisitos técnicos, funcionais e ambientais necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pium/TO, e dispõe de fundamentação orçamentária compatível com os recursos disponíveis. A solução adotada, locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre é a mais adequada à realidade municipal, pois permite a flexibilidade operacional indispensável às atividades de infraestrutura, sem onerar o erário com aquisição e manutenção de frota própria, contribuindo para a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

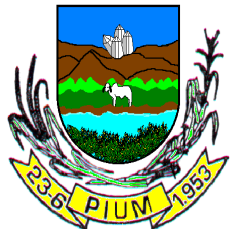
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A contratada será responsável pela execução integral do objeto pactuado, consistente na locação de uma pick up 4x4 simples com carroceria de madeira, motor a diesel de no mínimo 2.8 16V, e de um caminhão pipa toco (dois eixos), com capacidade do tanque entre 8.000 e 10.000 litros, ambos sem motorista e com quilometragem livre, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pium/TO. As obrigações a seguir são essenciais ao cumprimento do contrato e não poderão ser transferidas a terceiros sem prévia anuência expressa da Administração, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a transferência de responsabilidades inerentes ao contratado.

5.2. A contratada deverá colocar à disposição da Administração, no prazo, local e condições estabelecidos no contrato, os veículos especificados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança. No ato da entrega, os veículos deverão estar abastecidos com combustível suficiente para o deslocamento inicial, com documentação regularizada, licenciamento em dia, seguro obrigatório em vigor, pneus em condições seguras de uso e equipados com todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito. A entrega será formalizada mediante termo de recebimento, que conterá a descrição detalhada dos veículos, número de placas, estado de conservação, quilometragem inicial e demais informações necessárias à correta identificação do bem locado.

5.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável por manter atualizada e válida toda a documentação dos veículos, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, comprovante de pagamento de IPVA, seguro obrigatório — DPVAT, comprovantes de inspeção veicular, quando exigidos, e quaisquer outros documentos necessários à circulação legal dos veículos. A inadimplência documental que impossibilite o uso regular do veículo será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5.4. A contratada deverá executar a manutenção preventiva dos veículos nos prazos e conforme as recomendações do fabricante, assegurando a conservação mecânica, a segurança operacional, a eficiência energética e o cumprimento das normas ambientais de emissão. A manutenção corretiva deverá ser realizada de forma imediata, sempre que identificada falha, defeito, desgaste ou qualquer anormalidade que comprometa o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

funcionamento ou a segurança dos veículos. Toda e qualquer manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitido o repasse de custos à Administração, salvo quando expressamente previsto em cláusula contratual específica e comprovada a necessidade excepcional.

5.5. Em caso de pane, acidente, sinistro, falha mecânica, manutenção corretiva prolongada ou qualquer outra situação que impossibilite o uso regular do veículo por período superior ao estabelecido no contrato, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição imediata por veículo equivalente ou superior, nas mesmas condições técnicas e operacionais do original. O prazo máximo para substituição será definido no edital e no contrato, sendo recomendado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do comunicado formal da indisponibilidade. A não observância desse prazo ensejará aplicação de sanções contratuais e a retenção de pagamentos proporcionais.

5.6. A contratada deverá manter assistência técnica disponível na região de Pium/TO ou em municípios vizinhos, capaz de atender com prazo compatível com a criticidade das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Deverá disponibilizar canal de comunicação permanente para atendimento emergencial, funcionamento em horário compatível com a jornada de trabalho da Administração, e equipe técnica qualificada para o diagnóstico e reparo dos veículos locados. A assistência deverá abranger, ainda, orientações técnicas sobre o funcionamento dos equipamentos especiais, especialmente o sistema de bombeamento do caminhão pipa.

5.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tais como peças, componentes, óleos lubrificantes, fluidos de freio, filtros, correias, pneus e demais itens de desgaste natural, os quais estarão incluídos no preço mensal da locação. O abastecimento de combustível e de água para operação dos veículos será disciplinado no edital e no contrato, podendo ser de responsabilidade da Administração ou da contratada, conforme a melhor condição de controle e economicidade. Qualquer reembolso de despesas deverá ser previamente autorizado e comprovado documentalmente.

5.8. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização exercida pela Administração, permitindo o acesso aos veículos, às instalações de manutenção, à documentação veicular e aos registros de serviços executados. Deverá prestar esclarecimentos, apresentar comprovantes e cumprir prazos determinados pelo fiscal designado. A recusa injustificada à fiscalização ou a omissão de informações será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1. A contratada deverá disponibilizar os veículos locados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme estabelecido no instrumento contratual. O prazo visa assegurar a celeridade na disponibilização dos bens, sem prejuízo da necessidade de regularização documental, vistoria e preparação dos veículos pela contratada.

6.2. Considerando que se trata de veículos padronizados e de mercado consolidado, o prazo de cinco dias úteis é suficiente para que a contratada providencie a entrega dos veículos em condições de uso, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente comunicada à Administração. Caso ocorra impossibilidade de cumprimento do prazo por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando documentos comprobatórios e nova data de entrega, a ser avaliada e, se aceita, anotada em termo aditivo ou documento equivalente.

6.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pium/TO, ou em outro local previamente indicado pela Administração, mediante comunicação formal à contratada. O local de entrega deverá ser seguro, acessível e adequado para a vistoria dos veículos e para a formalização do termo de recebimento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

7. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. O serviço objeto deste Termo de Referência consiste na locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Pium/TO. A contratação compreenderá a disponibilização de 01 (uma) pick up 4x4 simples, com carroceria de madeira e motor a diesel de, no mínimo, 2.8 litros e 16 válvulas, e de 01 (um) caminhão pipa tipo toco, com dois eixos e tanque com capacidade entre 8.000 e 10.000 litros, em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e circulação.

7.2. A pick up deverá ser apropriada para o transporte de servidores, ferramentas, materiais, equipamentos e insumos utilizados nas atividades de manutenção urbana e rural, inclusive em estradas vicinais e terrenos de difícil acesso. O caminhão pipa deverá ser equipado com tanque, bomba, mangueiras, válvulas, conexões, registros e demais componentes necessários à captação, ao transporte e à distribuição de água, podendo ser utilizado em serviços de umidificação e conservação de vias, supressão de poeira, abastecimento de reservatórios, apoio a ações emergenciais e outras atividades compatíveis com as atribuições da Secretaria de Infraestrutura. Os veículos deverão ser entregues com documentação regular, licenciamento vigente, equipamentos obrigatórios de segurança, pneus em condições adequadas e todos os acessórios necessários à sua utilização.

7.3. A contratada deverá assegurar garantia contratual de disponibilidade, funcionamento e adequação dos veículos durante todo o período de vigência da contratação. Em caso de defeito, pane, falha mecânica, acidente, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça a utilização regular do veículo, deverá providenciar o reparo ou a substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional para o Município. O prazo para substituição deverá ser estabelecido no contrato, contado a partir da comunicação formal da Administração, não sendo devido o pagamento correspondente ao período em que o veículo permanecer indisponível, ressalvadas as condições expressamente previstas no instrumento contratual.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).



9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Além das demais exigências do Edital, o pagamento será realizado, mensalmente, através de Ordem de Pagamento emitida pelas Secretarias Municipais, após a prestação do serviço e mediante nota fiscal ou fatura mensal, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira. a) data da emissão; b) valor unitário; c) valor total; d) a especificação do serviço com datas dos eventos; e) apresentar a Nota Fiscal eletrônica.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE.

10.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice de atualização monetárias IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

12.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde de PIUM, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pium poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



13.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de PIUM.

14. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.3. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, independentemente de seu valor, em plena observância à regra jurídica do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.4. O prazo para assinatura do termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente é de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação (Vide Art. 90, Lei Federal nº 14.133/21);

14.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. Os Preços deverão ser cotados por Itens, conforme relação constante no ANEXO I.

15.2. A estimativa preliminar do preço para a contratação é de **R\$ 248.706,96 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e noventa e seis centavos)** A pesquisa de preços baseou-se em contratações similares de órgãos públicos.

VALOR MEDIO DOS ITENS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	EMP 1	EMP 1	BANCO P.	V. MEDIO
01	AUTOMOVELO VEÍCULO TIPO CAMIONETE: CABINE SIMPLES, COM CAÇAMBA CARROCERIA DE MADEIRA, TRAÇÃO 4X4, EM ÓTIMO ESTADO DECONSERVAÇÃO, MOTOR A DIESEL DE NO MINIMO 2.8L 16 V, TRANSMISSÃO: MANUAL DE 6 VELOCIDADES OU AUTOMÁTICA SEQUENCIAL DE 6 MARCHAS, COR DO VEÍCULO: SEM PREFERÊNCIA SEM CONDUTOR. (OBS: MANUTENÇÃO E REPAROS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS, TROCA DE PNEUS POR NATURAL DESGASTE DECORRENTE DO TEMPO E DO USO NORMAL) QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA,	12	R\$ 14.500,00	R\$ 14.650,00		R\$ 14.085,58
					R\$ 13.106,74	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



FLS

Assinatura

	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.					
02	VEÍCULOS AUTOMOTIVO CAMINHÃO PIPA TOCO 4x2, CAPACIDADE DO TANQUE DE 8.000 A 10.000 LITROS, BOMBA AUTO – CARREGAVEL, POTENCIA MINIMA DE MOTOR 180 CV, IDADE MINIMA DO VEICULO DE 15 ANOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, (OBS: MANUTENÇÃO E REPAROS (PREVENTIVOS E CORRETIVOS, TROCA DE PNEUS POR NATURAL DESGASTE DECORRENTE DO TEMPO E DO USO NORMAL) QUE OCORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	R\$ 6.500,00	R\$ 6.720,00	R\$ 6.700,00	R\$ 6.640,00
VALOR MEDIO MENSAL R\$ 20.725,58						
VALOR MEDIO TOTAL R\$ 248.706,96						

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.2. Com as ferramentas de planejamento vigentes, temos em vigor o quadro demonstrativo de despesas, sendo esse, uma ferramenta de base da LOA (lei orçamentária anual). Com isso as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária constantes nas Requisições de cada Secretaria e Fundos Municipal participantes em anexo.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
03.0009.15.122.0050.2048	1.500.0000.000000	3.3.90.39	205

Prefeitura Municipal de Pium/TO, 28 de Agosto de 2026.

WALISON THIAGO ARAUJO MONTEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA